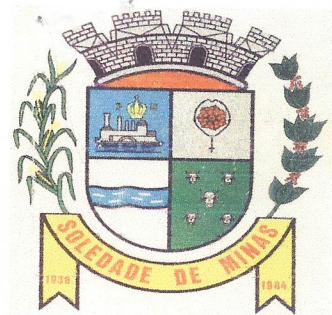




PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº134, Centro

Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000

Telefone: (35) 3333 1100

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 1110/2023

“Institui a Política Municipal de Proteção e Atendimento aos Direitos Animais, cria o Dia dos Animais no âmbito Municipal e contém outras providências”

O Povo do Município de Soledade de Minas, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei institui a Política Municipal de Proteção e Atendimento aos Direitos Animais no âmbito do Município de Soledade de Minas.

§1º - Os animais abrangidos por esta lei são os de estimação ou companhia, bem como os utilizados para realização de trabalhos ou de tração veicular.

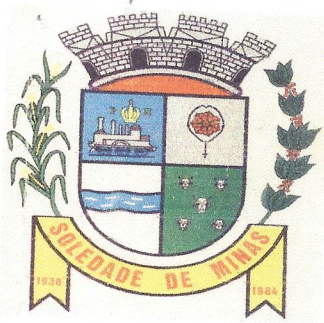
§2º - Para os fins do disposto nesta lei, considera-se:

I - Animais de estimação ou companhia: os animais tutelados ou destinados a ser tutelados por seres humanos, designadamente no seu lar, como membros não-humanos das famílias, ou simplesmente para seu entretenimento e companhia;

II - Animais de trabalho ou tração: os equinos, bovinos, muares e demais utilizados para trabalhos e serviços domésticos ou comerciais na realização de transporte de pessoas ou cargas;

III - Zoonose: infecção ou doença infecciosa transmissível de forma natural entre animais vertebrados e o homem;

IV - Animais soltos: todo e qualquer animal errante encontrado perdido ou fugido em vias e logradouros públicos ou em locais de acesso público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº134, Centro

Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000

Telefone: (35) 3333 1100

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

V - Maus-tratos: toda e qualquer ação voltada contra os animais que implique em crueldade ou desleixo, ausência de alimentação mínima necessária, excesso de peso de carga ou serviço, tortura, uso de animais feridos, alojamento e instalações inadequados ou impróprios à espécie ou porte, submissão a experiências pseudo-científicas, falta de cuidados veterinários quando necessário, forma inadequada de adestramento e outras práticas que possam causar sofrimento físico ou emocional, bem como, o que mais dispõe a legislação federal sobre proteção aos animais;

Vi - Animais silvestres: aqueles encontrados livres na natureza, pertencentes às espécies nativas, migratórias, aquáticas ou terrestres, que tenham o ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro, ou águas jurisdicionais brasileiras ou em cativeiro sob a competente autorização federal;

VII - Animais da fauna exótica: aqueles não originários da fauna brasileira;

VIII - Resgate: reaquisição de animal, recolhido junto ao setor de zoonoses, pelo seu legítimo tutor;

IX - Adoção: ato de entrega de animal não resgatado por seu tutor, realizado por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas ou por entidades sem fins lucrativos;

X - Domesticados: aqueles de populações ou espécies advindas da seleção artificial imposta pelo homem, a qual alterou características presentes nas espécies silvestres originais;

XI - Tutor: toda pessoa física, jurídica, de direito público ou privado e entidade sem fins lucrativos, responsável legal pela guarda do animal, seja ele advindo de ninhada, transferência, compra, adoção ou simplesmente recolhido de vias ou logradouros públicos;

Art. 2º - São princípios da Política Municipal de Proteção e Atendimento aos Direitos Animais:

 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº134, Centro

Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000

Telefone: (35) 3333 1100

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

I - Dignidade Animal: os animais devem ser tratados como sujeitos de direitos, dotados de valor intrínseco e de dignidade própria, vedado seu tratamento como coisa;

II - Participação Comunitária: é garantida a participação da comunidade, diretamente ou por meio de suas organizações comunitárias e pelo conselho de proteção animal, na formulação da política municipal de atendimento aos direitos animais, bem como no estabelecimento e implementação dos respectivos programas;

III - Educação Animalista: o atendimento e o respeito aos direitos animais devem ser implementados por meio da inclusão do tema nos currículos escolares e por campanhas educativas, utilizando-se os meios de comunicação adequados, nas escolas, associações de bairro, canais oficiais de comunicação do Governo Municipal e em outros espaços comunitários, que propiciem a assimilação pelo público em geral acerca de:

- a) Adoção ética e responsável de animais de estimação;
- b) Existência da consciência e da senciência animal;
- c) Sofrimento animal; e
- d) Importância de promover um tratamento digno, cuidadoso e com respeito aos animais.

IV - Cidadania Animal: os interesses dos animais, especialmente aqueles que habitam as cidades, devem sempre ser levados em consideração nas leis municipais que possam impactá-los;

V - Substituição: sempre devem prevalecer os métodos alternativos disponíveis que substituam a utilização de animais para fins humanos.

Art. 3º - São vedadas todas as práticas que submetam os animais à crueldade ou que comprometam a sua dignidade individual, competindo à família, à comunidade, à sociedade e ao Poder Público zelar pela efetivação dos seus direitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº134, Centro

Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000

Telefone: (35) 3333 1100

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

Parágrafo único: São práticas vedadas, entre outras:

I - Agredir fisicamente os animais, sujeitando-os a qualquer tipo de experiência capaz de causar sofrimento ou dano, bem como as que criem condições inaceitáveis de existência;

II - Obrigar animais a trabalhos exorbitantes ou que ultrapassem sua força;

III - Utilizar animal cego, enfermo, desnutrido, extenuado ou desferrado, sem condições físicas de força e/ou saúde em serviço, bem como castigá-lo.

Art. 4º - Para os fins desta lei, os animais são reconhecidos como seres conscientes e sencientes, dotados de dignidade própria, sujeitos despersonificados de direito, fazendo jus à tutela jurisdicional, individual ou coletiva, em caso de violação de seus direitos.

Art. 5º - Todos os animais abrangidos por esta lei têm os seguintes direitos, dentre outros previstos na legislação:

I - Respeito à vida, à dignidade individual e à integridade de suas existências física, moral, emocional e psíquica;

ii - Alimentação e oferecimento de água adequados;

III - Abrigo adequado, salubre e higiênico, capaz de protegê-los de chuva, vento, frio, sol e calor, com acesso a espaço suficiente para que possa exercer seu comportamento natural;

IV - Saúde, inclusive pelo acompanhamento médico-veterinário periódico e preventivo e pelo tratamento curativo imediato em caso de doença, ferimento, maus-tratos ou danos psicológicos, tais medidas sendo de responsabilidade do tutor do animal;

V - Limitação de jornada de trabalho, repouso reparador e inatividade por tempo de serviço, no caso daqueles utilizados para trabalhos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº134, Centro

Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000

Telefone: (35) 3333 1100

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

Vi - Destinação digna, respeitosa e adequada de seus restos mortais, vedado serem dispensados no lixo;

VII - Meio ambiente ecologicamente equilibrado;

VIII - Acesso à justiça para prevenção e/ou reparação de danos materiais, existenciais e morais e aos seus direitos individuais e coletivos.

Art. 6º - Todo veículo de transporte de animais deverá estar em condições de oferecer proteção e conforto adequado.

§1º - É vedado transportar animal fraco, doente, ferido, faminto ou em adiantado estado de gestação, exceto para atendimento de urgência.

§2º - O transporte deverá obedecer períodos de descanso para que não cause prejuízo à segurança, proteção e comprometimento à saúde física e à vida animal.

Art. 7º - A reprodução, criação e venda de cães, gatos e outros animais são livres, desde que obedecidas às regras estabelecidas na presente Lei e legislação estadual e federal vigente.

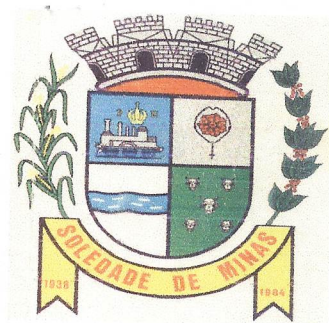
I - Fica vedado o tratamento de animais como brinquedos devendo o tutor realizar os cuidados básicos de abrigo, alimentação e carinho para o bem-estar e saúde dos pets;

II - O tutor deve se comprometer a realizar todos os cuidados necessários com os pets, tendo consciência que o animal vive, em média, 15 anos.

III - Fica o tutor conscientizado de sua responsabilidade pelo recolhimento dos dejetos de seu pet em espaços, vias e logradouros públicos.

Art. 8º - É autorizada a exposição de animais para fins de doação desde que não cause prejuízo à segurança, proteção e comprometimento à saúde física e à vida animal.

 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº134, Centro

Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000

Telefone: (35) 3333 1100

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

Art. 9º - O possível comprador/adotante deve ser amplamente informado e conscientizado sobre a convivência da família com um animal, noções de comportamento, expectativa de vida, provável porte do animal na fase adulta (no caso de filhotes), necessidades nutricionais e de saúde.

Art. 10 - Fica facultado ao Poder Executivo a instituição de:

I - Conselho Municipal dos Direitos Animais, órgão deliberativo e controlador das ações da Política Municipal de Proteção e Atendimento aos Direitos Animais, em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas e/ou cidadãos;

II - Fundo Municipal dos Direitos Animais, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos Animais, destinado exclusivamente a custear a implementação da Política Municipal de Proteção e Atendimento aos Direitos Animais.

Art. 12 - Fica também facultado ao Poder Executivo realizar campanhas de castração animal para auxiliar no controle da população.

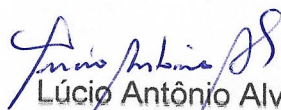
Parágrafo único: Para a realização desse fim, bem como para promover o bem estar animal no município de Soledade de Minas, faculta-se ao Executivo a formalização de convênios.

Art. 13 - Institui-se o Dia dos Animais no município de Soledade de Minas a ser comemorado, anualmente, no dia 14 de março.

Parágrafo único: Nesse dia poderão ser realizadas campanhas educativas nas escolas, espaços públicos, bem como com a população do município para conscientizar sobre a proteção animal.

Art. 14 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Soledade de Minas, 25 de setembro de 2023.


Lúcio Antônio Alves

Prefeito do Município de Soledade de Minas

Publicação: Quadro de avisos da municipalidade.